



TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021-TC

CONTRATO DE LICENÇA DE USO GRATUITO SEM EXCLUSIVIDADE DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, COM OBJETIVO DE PROMOVER O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS AÇÕES DA OUVIDORIA DO TCE/RN.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, doravante denominado **TCE/RN**, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, em Natal (RN), CEP 59078-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83 doravante referida como **UFRN**, neste ato representada pelo Reitor, **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 029/2021-SG/TCE, com arrimo no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, nos autos do processo nº 2147/2021-TC, que se regerá pelas cláusulas a seguir, conforme o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243/2016, do Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a licença de uso do Software KAIROS (Processo nº BR 51 2020 000960-3), a título gratuito e sem exclusividade, pela **UFRN** ao **TCE/RN**, dos direitos para uso.

1.2 O presente contrato não implica transferência da titularidade dos direitos relativos ao objeto da transferência de tecnologia que permanecem, para todos os fins, de propriedade da **UFRN**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A fiscalização do contrato por parte da **UFRN** dar-se-á mediante designação de fiscal em ato próprio.

2.2 Toda comunicação, instrução, ou reclamação entre as Partes deverá ser feita por escrito, não produzindo qualquer efeito as tratativas, alegações ou instruções verbais.

2.3 Em caso de necessidade de substituição do fiscal, esse será indicado pela Parte que o substituiu, por meio de comunicado escrito encaminhado a outra Parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns às Partes:

I - Responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas ao objeto do contrato, incluindo seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ele tenham acesso, de forma que se garanta a confidencialidade das informações. As informações relativas ao objeto do contrato somente poderão ser reveladas mediante anuênciam formal da **UFRN**.

I.1 - Exetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;

b) comprovadamente sejam requisitadas ou solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;

c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso;

II - Comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes ao software, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da transferência de tecnologia, sendo que as respectivas despesas serão arcadas 100% (cem por cento) pela **UFRN**;

III - Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

3.2 São obrigações do TCE/RN:

I - Abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da **UFRN** na utilização do *software* objeto deste instrumento;

II - Responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente contrato, bem como do uso do objeto da transferência de tecnologia;

III - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

IV - Dar imediata ciência à **UFRN** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações bem como intimações relacionadas ao objeto contratado, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a serem cominadas em razão do previsto neste contrato.

V - Encaminhar notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução desta licença;

VI - Mencionar a UFRN como titular da tecnologia.

3.3 São obrigações da UFRN:

I - Fornecer, nos termos do disposto no § 6º do art. 6º da Lei nº 13.243/16, todas as informações, documentos e materiais necessários para o acesso ao software;

II - Caso o TCE/RN tenha interesse em assistência técnica a ser prestada pelos responsáveis técnicos da UFRN, deverá realizar manifestação formal nesse sentido, sujeita à disponibilidade da UFRN, sendo aplicáveis ao TCE/RN, as condições, valores e a forma de pagamento a serem estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

III - Informar sobre a existência de terceiros interessados na exploração comercial do objeto desta transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de *Know-How*, bem como do licenciamento a outros interessados.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DO NOME DA UFRN

4.1 O TCE/RN não poderá utilizar o nome da UFRN, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda sem aprovação prévia por escrito da UFRN, podendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 A presente licença é celebrada a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo Único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Caberá à UFRN a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A presente licença se dá por 5 (cinco anos), podendo ser renovado por iguais períodos e sucessivos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação,

Parágrafo único: Em caso de rescisão das partes, o TCE/RN deverá cessar o uso do software imediatamente.

7.2 Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I - rescisão, que poderá ocorrer, a critério da Parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II - resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, bem como na hipótese em que o **TCE/RN** verifique a inviabilidade do uso do programa de computador, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pela **UFRN**;

III - resilição, por livre acordo das Partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

7.3 Na hipótese de rescisão por culpa do **TCE/RN**, esta deverá abster-se de qualquer utilização e da exploração da Tecnologia, remanescendo, ainda, a obrigação de confidencialidade nos termos deste contrato.

7.4 Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade do objeto da transferência de tecnologia estarão assegurados à **UFRN**.

7.5 Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, o **TCE/RN** deverá devolver todos os documentos (**desenhos, informações, certificados, especificações técnicas**) que sejam de propriedade da **UFRN**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção, bem como cessar imediatamente o uso da Tecnologia.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Pertence à **UFRN** a titularidade do Sistema KAIRÓS, inclusive suas atualizações e seus aprimoramentos decorrentes de desenvolvimentos realizados, ainda que sob o escopo desta Licença. Portanto, os direitos autorais patrimoniais do sistema em questão pertencem exclusivamente à **UFRN**.

8.2 Todos os dados, informações técnicas, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das PARTES e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura desta Licença, e que forem reveladas à outra PARTE, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

8.3 Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por esta Licença, a PARTE interessada deverá obter a anuênciam expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, as PARTES ajustam que tais informações, tecnologias deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

8.4 Durante a vigência desta Licença as PARTES se obrigam a transmitir entre elas todos e quaisquer “aperfeiçoamentos técnicos” e/ou outras informações introduzidas e/ou adquiridas relacionados à execução deste instrumento.

8.5 A possibilidade de uso do software KAIROS não configura cessão da propriedade, do código fonte ou do código executável ao TCE/RN.

8.6 O TCE/RN permite que a UFRN divulgue o nome e o seu logotipo com o intuito de informar que a referida instituição faz uso do sistema KAIROS, com a finalidade exclusivamente de publicidade do sistema.

8.7 O TCE/RN poderá auxiliar no aprimoramento do sistema KAIROS no intuito do desenvolvimento do software, todavia, todas as adaptações e alterações procedidas pelo TCE/RN, passíveis de serem protegidos por algum dos regimes jurídicos de registro e/ou propriedade intelectual serão de propriedade da UFRN.

8.8 O TCE/RN deverá comunicar formal e imediatamente à UFRN, toda e qualquer criação, modificação ou aperfeiçoamento que, de qualquer forma, que gere inovação ao *software*, necessária ou não para o seu implemento, sejam estes passíveis ou não de proteção pelos institutos de propriedade intelectual.

8.9 Os direitos autorais patrimoniais sobre os resultados decorrentes deste Acordo pertencem à UFRN.

8.10 Toda e qualquer criação, modificação ou aperfeiçoamento no sistema realizado pelo TCE, a parte em questão poderá fazer uso sem nenhuma restrição e por tempo indeterminado, mesmo no caso do término da relação entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Entendem-se como Resultados todos os processos, produtos, aparelhos, usos, dados, informações técnicas, tecnologias, conhecimentos (i.e. know-how), procedimentos, rotinas (inclusive rotinas matemáticas), metodologias, invenções, inovações técnicas, estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, esquemas, plantas, desenhos, programas de computador e respectivas listagens, algoritmos, demais documentos congêneres e outros elementos que venham a ser obtidos em virtude da execução da licença.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

9.1 Para os fins desta licença, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos,

tabelas, projetos, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

9.2 Para os efeitos desta Licença, as informações e dados que estiverem nas condições descritas abaixo, não se aplicam às informações que:

- a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;
- b) comprovadamente sejam requisitadas ou solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;
- c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso;

9.3 As PARTES, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra PARTE;

9.4 As PARTES se obrigam a firmar termo de compromisso de confidencialidade com os funcionários, subcontratados e prepostos que tenham ou venham a ter contato com as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, prevendo as mesmas restrições deste instrumento. A confidencialidade e sigilo deverão ser mantidos durante a após o término do vínculo empregatício, pelo período estabelecido neste instrumento.

9.5 As PARTES serão responsáveis, administrativamente, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

9.6 Não se submeterá a prazo temporal limite a confidencialidade e sigilo das informações, a que tiver acesso decorrente da execução deste ajuste, que envolvam processos judiciais, decisões judiciais, laudos técnicos, e dados pessoais das partes envolvidas, salvo os de domínio público ou com a prévia análise e aprovação formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1 Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o



dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

I – a UFRN, cujo endereço está indicado no preâmbulo deste instrumento, ou, ainda, através do seguinte endereço de e-mail: contato@agir.ufrn.br

II – o TCE/RN, cujo endereço está indicado no preâmbulo deste instrumento, ou, ainda, através do seguinte endereço de e-mail: din@tce.rn.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO

11.1 A Coordenação Técnica do presente Contrato será exercida:

I - por parte da **UFRN**, professor Elias Jacob de Menezes Neto;

II - por parte do **TCE/RN**, o servidor Vinícius José Miranda Toscano de Brito Filho.

Parágrafo Único: Em caso de alteração dos indicados para a Coordenação Técnica, as partes deverão ser informadas por escrito, com a indicação de novo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUBLICENCIAMENTO DO OBJETO

12.1 O **TCE/RN** não poderá sublicenciar os direitos para comercialização de produtos e serviços relativos ao objeto contratado, a terceiro interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, em relação às obrigações assumidas pelo TCE/RN, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade da **UFRN**.

13.2 A transferência de tecnologia objeto do presente contrato, não constitui impedimento para que a **UFRN** continue a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao Know-How.

13.3 As alterações neste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de Aditivo.

13.4 Não será responsabilidade da **UFRN** o pagamento de qualquer valor, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária,

TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

securitária ou de qualquer outra natureza, especialmente de seguro contra acidentes de trabalho, aos indivíduos que porventura trabalhem ou tenham trabalhado em favor do **TCE/RN** sendo esses eventuais valores devidos exclusivamente pelo **TCE/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Eventuais controvérsias decorrentes da presente licença de uso, que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, serão submetidas ao foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento.

Natal, RN _____ de _____ de 2021.

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente do TCE/RN

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor da UFRN

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Emitido em 14/10/2021

CONTRATO Nº 540/2021 - AGIR/UFRN (11.24.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/10/2021 12:10)
JOSE DANIEL DINIZ MELO
REITOR

(Assinado digitalmente em 20/10/2021 11:15)
PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
ASSINANTE EXTERNO

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **540**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **16/10/2021** e o código de verificação: **8dbd33df66**